Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem
do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS
CNPJ 73.502.197/0001-30
Rua Laguna, 70 Cabreúva - Campo Grande/MS ☎ (xx67) 3028.7399. 3028-7499
Fundado em 05 de Agosto de 1.993 - **Carta Sindical Nº 46312.001722/93**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DA ASSISTENCIA HOSPITALAR HOSPITAL REGIONAL DR ESTÁCIO MUNIZ 2024/2025

Sindicato dos Trabalhadores nas Áreas de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul – SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por sua Vice-Presidente, Enfermeira Helena Delgado, portadora do CPF: 437.347.821-04.

E

Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar – AAAH - Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, CNPJ: 03.038.445/0001-59, neste ato representado por sua Gestora Administrativa Sr.ª Claudia de Arruda Nascimento, portadora do CPF: 976.820.391-91.

As partes acima nomeadas pactuam o Acordo Coletivo de Trabalho, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 com abrangência territorial em Aquidauana/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE E PISO SALARIAL

A empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá, a título de reajuste salarial o equivalente a 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis por cento), aos profissionais de enfermagem do Nível Médio (Auxiliares e Técnicos em Enfermagem) calculados sobre o último salário base praticado, e 4% (quatro por cento) aos profissionais de enfermagem do Nível Superior (enfermeiros) calculados sobre o último salário base praticado.

A partir de Maio de 2024 a empresa deverá obedecer aos seguintes salários:

Auxiliar de Enfermagem: _____R$ 1.673,55

Técnicos em Enfermagem: _____R$ 1.894,25

Enfermeiros: _____R$ 5.004,38

§ 1º - Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste, a partir de Maio de 2024.

§ 2º - Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de Aprendizagem, não serão compensados.

§ 3º: Todos os valores incidentes sobre o salário base dos trabalhadores de Enfermagem pagos a partir de 1º de Maio (ferias, Horas Extras, Descanso Semanal remunerado, Adicional Noturno, Adicional de Função, Gratificações e outros) deverão ser automaticamente corrigidos e pagos em folha de pagamento retroativo a 1º de Maio.

§ 3º: A complementação dos valores para alcançar o piso salarial, deverá ocorrer na extensão do quanto for disponibilizado pelo orçamento da União, a título de assistência financeira complementar.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Será fornecido aos empregados holerites de pagamento, contendo o nome do empregador e empregado, período trabalhado a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras se houverem, bem como desconto de INSS, IRRF, Vale Transporte, Faltas e demais descontos autorizados, assim como o depósito do FGTS.

§ Único: Ocorrendo qualquer diferença na folha de pagamento o empregador devolverá as eventuais diferenças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação por escrito feita pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO:

Fica estabelecida a multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial a receber, na hipótese de atraso do pagamento de salários até 20 (vinte) dias da previsão legal e 1% (um por cento) de juros por mês no período subsequente. Revertendo o valor da multa a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

O empregador descontará nas remunerações mensais dos empregados, desde que não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) do salário mensal, os débitos decorrentes de mensalidades de universidades, participação de plano de saúde de adesão voluntária, de fator moderador de consultas e exames, compras efetuadas em empresas que mantém convênio com o Sindicato Laboral, bem como as mensalidades associativas, de seguros por força de convênios firmado pelo Sindicato Laboral, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

§ Primeiro: O Sindicato laboral encaminhará ao departamento pessoal da empresa, a relação de débitos de seus respectivos devedores devidamente assinados pelo presidente do SIEMS e em papel timbrado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ Segundo: O empregador repassará os valores descontados ao Sindicato Laboral até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, data de pagamento da folha dos funcionários.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato Relação Nominal indicando o valor recolhido.

§ Quarto: Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre os valores vencidos ao Sindicato Laboral caso não haja o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ Quinto: Aos colaboradores não pertencentes a Categoria de Enfermagem, será permitido a filiação como socio usuário e a utilização dos convênios de consumo, nos termos do Estatuto social da Entidade Sindical.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

A Empregadora acorda que concederá gratificação de 5% (cinco por cento) ao Enfermeiro, associado ao sindicato, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado, acrescidos de 3% (três por cento) a mais uma nova titulação apresentada.

Aos Técnicos de Enfermagem a Empregadora acorda que concederá uma gratificação de aperfeiçoamento profissional progressivo para o técnico de enfermagem, associado ao sindicato laboral, que concluir curso de formação com cargas horárias e percentuais da seguinte forma: 40 horas = 5% (cinco por cento) - 60 horas = 7 % (sete por cento) e 90horas = 10% (dez por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de

perderem o adicional. Os percentuais não são cumulativos e incidirão sobre o salário base.

§ Único: O benefício ora pactuado será concedido exclusivamente aos funcionários filiados ao sindicato laboral - SIEMS.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS E FERIADOS:

O empregador pagará com acréscimos de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, as 02 (duas) primeiras horas trabalhadas e as demais com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal. As horas extras realizadas nestes dias (feriados), diurno ou noturno, será pago com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO:

Será pago o adicional do tempo de serviço no equivalente a 1% (um por cento) do salário base aos empregados da área de enfermagem, por cada ano de trabalho. O empregado receberá o valor do Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o número de anos trabalhados acumulados até Maio de 2017, acrescidos de 1% (um por cento) a cada ano posteriormente trabalhado. Para efeito de cálculo será adicionado 1% (um por cento) ao valor congelado em Maio de 2017, a cada ano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

O Adicional Noturno será pago no percentual de 20% (vinte por cento) de acordo com o preceituado no artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

O Adicional de Insalubridade será pago de acordo com o Laudo Pericial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE:

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sem incorporação a remuneração e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais. Referido beneficio será concedido ao empregado que não tiver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos superiores a 10 minutos por registro de ponto, licenças médicas, atestados e que não tenham sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxílio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

§ Único: O beneficio ora pactuado será concedido exclusivamente aos funcionários filiados ao sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

O empregador fornecerá gratuitamente, sem que se configure salário in natura, aos empregados:

I - Lanche no período vespertino e almoço aos que dobrarem a jornada de 6 (seis horas) diárias.

II - Jantar e lanche aos que deixam o plantão noturno (12x36).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL:

A empresa concederá a título auxílio funeral e de uma só vez aos dependentes diretos (cônjuges ou filhos ou na falta destes, os pais) do empregado falecido, o equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes a época do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACOMODAÇÃO HOSPITALAR

ACOMODAÇÃO HOSPITALAR: O Empregador conveniado ao SUS concederá a seus empregados, filhos menores e cônjuge, dentro de suas disponibilidades de vagas, acomodações que não a enfermaria, ou seja, 1/2 (meio) apartamento, quando internados, com tratamento (pelo convenio), assim como os exames, medicamentos e hotelaria. Em relação aos procedimentos não cobertos pelo SUS, o empregador não ficará responsável por tais coberturas, e os honorários médicos deverão ser negociados entre o empregado e o Médico Assistente, tendo em vista a indisponibilidade de o empregador negociar os honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSFERÊNCIA DE PACIENTE/REMOÇÃO:

Em se tratando de transferência/acompanhamento intermunicipal de pacientes, nos termos da Portaria Ministerial nº2048/GM/2002, capitulo 6 e Resolução COFEN N°375/2011 Art. 1° e Art.2°, é obrigatória a presença de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem nos atendimentos Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar. A título de remuneração em transferência de pacientes fica acordado os valores nos seguintes termos:

Transferência de Paciente Vaga Zero - Código Alfa:

Auxiliar e Técnicos em Enfermagem – R$ 190,00 (cento e noventa reais)

Enfermeiros – R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)

§ Primeiro: O valor acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores, sem incorporação

e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

§ Segundo: O valor descrito no caput desta clausula, não dispensa o pagamento das Horas Extras efetivamente trabalhado, apenas aos que estiverem cumprindo a jornada contratual diária, de acordo com a escala de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIENCIA E TRABALHO:

A duração do contrato de experiência é de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais uma vez, não excedendo a 30 (trinta) dias.

§ Primeiro: Ao empregado readmitido no prazo de 01 (um) ano, na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência desde que cumprido integralmente o anterior.

§ Segundo: É vedado a contratação de trabalhadores da Categoria na modalidade intermitente como atividade fim ou meio nos abrangidos pela clausula segunda da pauta de reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DEPOSITÁRIO:

O empregador poderá solicitar de seus empregados na admissão para que apresente no Departamento Pessoal da Empresa, juntamente com os documentos pertinentes, a abertura de conta corrente no banco indicado pelo empregador para depósito do pagamento mensal dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VERBAS RESCISORIAS:

O pagamento das verbas rescisórias aos empregados que contarem com 12 (doze) meses de trabalho poderá ser assistido pelo Sindicato Laboral.

§ Primeiro: Não será rescindido o contrato sem prévia autorização e apresentação de exames médicos demissionais. A recusa do empregado em prestar os exames não obstará a realização do Contrato de Trabalho. É obrigatória a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, desde que o mesmo labore em hospitais ou em seções insalubres.

§ Segundo: O empregador liberará o empregado que contar com mais de um ano de trabalho do cumprimento de aviso prévio, caso o pedido de demissão se fundamente em aprovadas razões de doenças próprias ou aprovação em concurso público devidamente comprovado por edital de convocação ou posse.

§ Terceiro: Na rescisão fundamentada em justa causa, o empregador entregará ao empregado

comunicação escrita, declinando o ato ou omissão faltosa, sob pena do empregado fazer jus a todos os direitos como se a rescisão fosse sem justa causa.

§ Quarto: O Sindicato Laboral deverá manter funcionários para atender a efetuação das homologações contratuais de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira no horário comercial, sob pena de, não o fazendo, as entidades abrangidas pela presente Sentença Normativa solicitarem a respectiva homologação à Delegacia Regional de Trabalho e Emprego local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Ao empregado que for designado para exercer em substituição a função de outro que percebe salário superior, por motivo de doença, promoções ou transferências, será garantido igual salário do substituído sem considerar as vantagens pessoais, desde que não superior a 30 (trinta) dias durante o período da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Aos empregados que comprovadamente estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que trabalhem a mais de 05 (cinco) anos na empresa, fica vedado a dispensa e assegurado o emprego e salário durante o mesmo período, salvo pedido de demissão e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

Estarão justificadas, sem descontos dos salários, as ausências ao serviço do empregado estudante em cursos regulares (1º, 2º e 3º graus), por motivo de prestação de provas escolares em vestibular e ENEM desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 (quarenta) e oito horas e comprovado tal fato com 48 (quarenta e oito) horas.

§ Primeiro: O empregado receberá facilidade da empresa para adequação do seu horário de trabalho e férias, quando matriculado em curso atinente a sua profissão ou curso que seja pré-requisito para sua profissionalização como: Graduação, Cursos de Extensão, Pós-Graduações, Mestrados e Doutorados.

§ Segundo: O Enfermeiro, associado ao sindicato laboral, aprovado em processo seletivo de Mestrado e/ou Doutorado em localidade diversa da residência, poderá requerer licença remunerada, para frequência do curso, verificado a disponibilidade da dispensa, a fim de não

prejudicar a assistência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DE EMPREGOS APÓS CONVENÇÃO OU DISSIDIO COLETIVO DE TRABALHO:

Fica assegurado aos empregados a estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser exercida da seguinte forma:

§ Primeiro: O horário laboral dos empregados que trabalham no período diurno e noturno em turnos ininterruptos fixos, será em regime de revezamento, com 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório, ou 06 (seis) horas diárias com 18 (dezoito) horas de descanso compensatório, com um plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábado ou domingo), de acordo com a escala de revezamento. Deverá ser concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo uma hora, quando a duração da jornada exceder de 06 (seis) horas, e de 15 (quinze) minutos, quando a duração ultrapassar 04 (quatro) horas.

§ Segundo: As horas que excederem a 8ª diária, em face da jornada acima fixada, não serão consideradas como horas extras, face a compensação e o sistema de revezamento.

§ Terceiro: Aos funcionários serão permitidas trocas de Plantão, no máximo 04 (quatro) trocas no mês, com autorização previa da chefia imediata.

§ Quarto: Fica assegurado 01 (uma) folga mensal aos trabalhadores do noturno, tendo em vista a jornada reduzida noturna ou o pagamento de horas extras, calculadas com adicional de 100%.

§ Quinto: A partir da competência junho de 2022, **aos profissionais associados aos SIEMS**, fica assegurado 01 (uma) folga mensal aos trabalhadores do turno diurno, ou o pagamento em dobro, caso não folgue.

§ Sexto: Será admitida a pré-assinalação do período de repouso nos registros de jornada, nos moldes do art. 74, Parágrafo 2º.

§ Setimo – O empregador poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que observadas as regras da Portaria MTE nº 373 de 25 de fevereiro de 2011.

§ Oitavo: Considerando tratar-se de sistema de compensação historicamente adotado pela categoria em todo Brasil ,fica pactuada a possibilidade da adoção da jornada de 12x36 sem a necessidade de autorização do Ministério da Economia , ficando vedada a dobra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSENCIAS JUSTIFICADAS:

O empregado terá justificadas suas ausências ao trabalho; previsto no art 473 da CLT, 1 (um) dia para acompanhar filho menor, um dia para acompanhar idoso, em se tratando de pai e Mãe em consultas médicas devidamente comprovados por atestados médico; até 5 (cinco) dias por ano para acompanhar filho menor internado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES:

O empregador fornecerá gratuitamente, no mínimo 02 (dois) uniformes completos por ano, bem como, todo o material indispensável ao exercício da atividade.

§ Único: Caso não haja fornecimento gratuito o empregador fica impedido de exigir a utilização do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos apresentados serão aceitos, devendo ser entregues, acompanhados pelos receituários (receita médica) e vistados pelo médico credenciado pelo hospital, mediante protocolo, até 48 horas do afastamento, e protocolados no Departamento de Recursos Humanos.

§ Primeiro: Havendo afastamentos recorrentes, prolongado ou que requeira intervenção do INSS, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da Instituição deverá realizar busca ativa dos CID's recorrentes, bem como formular políticas próprias de redução da Taxa de absenteísmo, bem como avaliar a relação de causalidade entre a doença e o trabalho.

§ Segundo: A empresa que não possuir o SESMT deverá proceder da mesma forma, e os dados epidemiológicos deverão ser apurados pelo médico do trabalho credenciado, ou através da análise

dos atestados apresentados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS:

Será permitido o livre acesso de dirigentes sindicais no Estabelecimento de Serviços de Saúde, mediante identificação junto à administração ou responsável pela empresa.

§ Primeiro: O empregador liberará dirigentes sindicais, sem prejuízos da remuneração, por até 03 (três) dias, duas vezes por ano para participarem de Reuniões, Assembleias e Congressos, representando a categoria, para tanto o Sindicato Laboral solicitará a liberação ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ segundo: Não poderá ser motivo de divulgação material de cunho político partidário, ou material ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

O empregador remeterá ao Sindicato Laboral, duas vezes por ano, relação anual com informações que comprove nome completo do trabalhador, data de admissão, evolução salarial e data de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL:

O empregador descontará dos salários de todos os seus empregados, no mês do reajuste, a Contribuição Assistencial aprovada em Assembleia Geral Extraordinária dos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Laboral, na base de 1/30 (um trinta avos) dos salários já reajustados. Tal desconto deverá ser efetuado quando do reajuste e correção salarial prevista para a Data Base, ou seja, no mês do reajuste, em forma de assistência ao Sindicato. Após o desconto, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, Salário Base e o valor recolhido.

§ Único: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito nos termos do edital de Convocação e nos prazos especificados no referido edital, sendo que eles, empregados, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

A Empresa descontará mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário

base dos empregados sindicalizados, a título de Contribuição Confederativa conforme preconiza o Estatuto da Entidade Sindical da Categoria e a Lei vigente. Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Primeiro: O empregador deixará de descontar a Contribuição Confederativa dos empregados caso haja oposição por escrito, e os mesmos deverão comparecer na Sede do Sindicato Laboral para dar ciência através de uma declaração e homologação pelo Diretor do Sindicato.

§ Segundo: O recolhimento a que se refere esta cláusula deverá ser depositado até o dia 10 (dez) de cada mês e o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, Salário Base e o valor recolhido.

§ Terceiro: A Empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 10% (dez por cento) ao dia até o 10º (décimo) dia a partir do 11º (décimo primeiro) dia, além dos juros será de 1% (um por cento) ao dia, até o cumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO E PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, ASSISTENCIAL E NEGOCIAL:

O empregador entregará, ao Sindicato Laboral, copias das guias de recolhimento das Contribuições com relação nominal dos respectivos contribuintes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto, no caso de atraso ou o não repasse dos valores descontados será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do desconto retido.

§ Único: As guias de recolhimento das Contribuições Confederativas e Assistenciais serão fornecidas e enviadas ao empregador pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado no mês do fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste,

tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

§ Terceiro: Os Empregadores deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito nos termos do edital de Convocação, sendo que eles, empregados, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração, nos prazos previstos no referido edital de convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes acordam que respeitarão as decisões das assembleias da categoria que autorizaram descontos referentes a Contribuição Sindical Anual, Assistencial e Negocial consoante a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, obtida mediante convocação especifica para esse fim, de toda a categoria representada, independentemente de associação e sindicalização. A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, sócios e não sócios, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho conforme o entendimento do enunciado 38 da Anamatra.

Parágrafo primeiro: As empresas efetuarão os devidos descontos referente a um dia de trabalho de seus empregados na folha de pagamento do mês de maio de cada ano e o referido repasse deverá ser efetivado às entidades laborais no mês subsequente.

Parágrafo segundo: Em caso de sentença judicial transitada em julgado onde os acordantes deste instrumento figurem como partes no processo, em que eventualmente haja determinação para devolução da Contribuição Sindical Anual descontada dos trabalhadores em prol do sindicato da categoria, ainda que autorizada por assembleia geral dos trabalhadores convocada especificamente para este fim, a responsabilidade pela restituição será exclusivamente das entidades laborais nos moldes do artigo 589, §2°, II da CLT, caso já tenham recebido o repasse das empresas.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuada

em conta própria na Caixa Econômica Federal, a empresa enviará para a entidade sindical, juntamente com as guias de recolhimento, as relações dos empregados contendo nomes, função e valor da contribuição de cada um.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das cláusulas e condições deste Acordo sujeitará ao infrator a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do descumprimento por empregado, revertendo o valor a parte prejudicada.

§ Único: Ao Sindicato Laboral cumpre avisar a Empresa via notificação dirigida ao administrador ou presidente da entidade patronal, o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições integrantes do presente Acordo. Fica convencionado que a empresa terá 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação para regularizar a infração apontada. Persistindo no mesmo erro se sujeitara a multa acima avençada.

CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL:

A empresa concederá aos trabalhadores, a título de adiantamento salarial, até 30% (trinta por cento) do salário base para empregados que solicitarem junto ao Departamento de pessoal, no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, que será descontado no holerite.

§ Primeiro: Em substituição ao adiantamento salarial o Empregador poderá utilizar o cartão convenio disponibilizado pelo sindicato laboral, no valor correspondente a 30% do salário base.

§ Segundo: Obriga-se o empregador, a efetuar o desconto do valor do cartão convenio utilizado, da folha de pagamento dos colaboradores no mês de sua utilização.

§ Terceiro: O Sindicato Laboral se responsabilizará pelo encaminhamento do boleto dos valores correspondentes ao Convênio utilizado, devidamente assinado e em papel timbrado da entidade sindical.

§ Quarto - A empregadora deverá repassar ao Sindicato Laboral o recibo de quitação do boleto dos convênios utilizados pelos empregados até o dia 20 de cada mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor envolvido.

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA – DAS FÉRIAS:

Todo empregado terá direito, decorrido o período de 12 meses de trabalho, ao gozo de um

período de férias de 30 (trinta) dias sem o prejuízo de sua remuneração.

§ Primeiro: Havendo concordância do empregado, o período de férias poderá ser concedido em até 2 (dois) períodos, não inferior a 15 dias, e sua quitação, de gozo e remuneração proporcional ou integral, se dará antes do início do respectivo período subsequente.

§ Segundo: Atendendo à solicitação da assembleia geral dos trabalhadores, os empregados poderão solicitar as férias, requerendo a remuneração de 1/3 dentro do período concessivo, e a remuneração total e final quando de seu retorno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO:

Aos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo fica assegurado, conforme legislação vigente, o recebimento do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte) de Dezembro de cada ano. Caso a data máxima para a quitação do décimo terceiro salário (20/12) se dê em um DOMINGO ou FERIADO o empregador deverá antecipar esse pagamento para o primeiro dia útil anterior ao prazo limite de pagamento.

§ Único - Quando pago em parcelas, fica assegurado que a primeira parcela, a título de adiantamento, dar-se-á até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano e a segunda parcela obedecerá ao limite máximo estipulado no caput.

Claudia de Arruda Nascimento
Gestora da A.A.A Hospitalar

Enf Esp. HELENA DELGADO
Vice Presidente SIEMS

CLAUDIA DE ARRUDA NASCIMENTO
Gestora Administrativa AAAH